JAGUARIÚNA
PREFEITURA

IMPRENSA OFICIAL
ELETRÔNICA

Terça-feira, 27 de outubro de 2026
Ano XII | Edição nº 1979



SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

DECRETO Nº 5.085, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jaguariúna, e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 3524709.420.00026137/2026-48,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, especialmente quanto à elaboração ou revisão de ato normativo específico para instituição da política de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral pelo Conselho Municipal de Educação de Jaguariúna, formalizada por meio da Resolução CME nº 01, de 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampliação progressiva das oportunidades educativas, associada à equidade, à inclusão e à melhoria da qualidade da educação,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jaguariúna, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a ampliação e a diversificação das

oportunidades educativas, em consonância com as diretrizes nacionais vigentes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional que reconhece o estudante em sua integralidade, contemplando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental de seu desenvolvimento;

II – Educação em Tempo Integral: organização da oferta educacional caracterizada pela jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente;

III – Jornada Escolar Ampliada: organização do tempo escolar que possibilita a integração de experiências educativas diversificadas, articuladas ao currículo e à proposta pedagógica da unidade escolar;

IV – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos e recursos comunitários que podem contribuir para a ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental ofertados pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Parágrafo único. A implementação da política ocorrerá de forma progressiva e planejada, observadas as diretrizes nacionais, as metas educacionais aplicáveis e as condições necessárias à garantia da qualidade do atendimento.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação pública de qualidade;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade no acesso, na permanência e nas oportunidades de aprendizagem;

IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;

V – justiça curricular e valorização das diferentes experiências e saberes;

VI – integração entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação;

VII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VIII – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;

IX – articulação intersetorial e integração com os territórios;

X – promoção da sustentabilidade socioambiental;

XI – respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente o acesso à jornada escolar em tempo integral;

II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – contribuir para a melhoria da aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais;

IV – assegurar experiências educativas diversificadas e integradas ao currículo;

V – fortalecer a inclusão e a permanência escolar;

VI – promover a articulação entre escola, família e comunidade;

VII – valorizar os conhecimentos, as manifestações culturais e as potencialidades dos territórios;

VIII – aperfeiçoar os processos de gestão, acompanhamento e avaliação da oferta educacional.

CAPÍTULO III
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 6º A ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará critérios de equidade, inclusão e garantia do direito à educação, considerando as necessidades educacionais e as características sociais e territoriais da população atendida.

Art. 7º A definição das unidades escolares, das turmas e das etapas de ensino contempladas será realizada mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, fundamentado em diagnóstico que considere:

I – a demanda por matrículas e a distribuição territorial dos estudantes;

II – os indicadores educacionais e socioeconômicos;

III – as condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV – a disponibilidade e a necessidade de profissionais;

V – as condições de alimentação e transporte escolar;

VI – as necessidades de acessibilidade e atendimento educacional especializado;

VII – a capacidade administrativa, operacional e orçamentária do Município.

§ 1º A expansão da oferta deverá priorizar, observados os critérios estabelecidos nas diretrizes nacionais, os territórios e as unidades escolares que apresentem maiores indicadores de vulnerabilidade social e desigualdade educacional.

§ 2º Os critérios de acesso às matrículas deverão ser objetivos, públicos e não discriminatórios, vedados mecanismos de seleção incompatíveis com o direito à igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 3º O planejamento deverá contemplar estratégias de continuidade do atendimento e de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada:

I – em unidades escolares exclusivamente organizadas para atendimento em tempo integral;

II – em unidades escolares com organização mista, compreendendo turmas em jornada parcial e turmas em jornada integral.

Art. 9º A jornada escolar em tempo integral observará a duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurada a regularidade e a permanência da oferta.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, socialização e convivência, observada sua intencionalidade educativa.

Município de Jaguariúna - SP | Conforme Lei Municipal nº 2.567, de 08 de janeiro de 2019
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º Os períodos de acolhimento, descanso e transição entre atividades deverão ser planejados de acordo com as necessidades dos estudantes, especialmente na Educação Infantil.

§ 3º A organização da jornada deverá assegurar a integração das experiências educativas, superando a fragmentação entre as atividades desenvolvidas nos diferentes períodos escolares.

Art. 10. As atividades educativas poderão ocorrer nos espaços das unidades escolares e, mediante planejamento pedagógico, em outros ambientes e equipamentos públicos ou comunitários.

Parágrafo único. A utilização de espaços externos deverá observar as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento dos estudantes e demais exigências legais.

Art. 11. A organização da jornada escolar, das turmas e das atividades será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do sistema de ensino ao qual a rede municipal está vinculada.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 12. A proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, as práticas pedagógicas e as experiências educativas, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os referenciais curriculares aplicáveis.

Art. 13. A organização pedagógica deverá contemplar:

I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos referenciais curriculares;

II – o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens;

III – as práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;

IV – a educação ambiental e a sustentabilidade;

V – a valorização da história, da cultura e do patrimônio local;

VI – o desenvolvimento da autonomia, da criatividade e da convivência democrática;

VII – as estratégias de acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

VIII – a promoção da acessibilidade curricular e de práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 14. Na Educação Infantil, a organização pedagógica deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, considerando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes das práticas educativas.

Parágrafo único. Os tempos destinados ao cuidado, à alimentação, à higiene, ao descanso e à convivência deverão integrar o planejamento pedagógico, respeitadas as necessidades próprias de cada faixa etária.

Art. 15. No Ensino Fundamental, a organização pedagógica deverá promover o aprofundamento das aprendizagens e a ampliação das experiências formativas, mediante práticas diversificadas e interdisciplinares.

Art. 16. As unidades escolares deverão incorporar as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos, assegurada a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem deverá contemplar procedimentos

diagnósticos, formativos e de acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 17. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial, observadas suas necessidades educacionais e a legislação vigente.

Art. 18. A organização pedagógica deverá contemplar recursos de acessibilidade, estratégias de flexibilização curricular e medidas de apoio necessárias à participação dos estudantes nas atividades escolares.

Art. 19. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será organizado de forma articulada à proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, observadas sua natureza complementar ou suplementar e as disposições legais e normativas aplicáveis.

Parágrafo único. A organização da jornada escolar deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes, assegurando a articulação entre os profissionais envolvidos no processo educativo.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 20. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da participação, da transparência e da corresponsabilidade entre os diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da política;

II – estabelecer diretrizes pedagógicas e operacionais;

III – realizar e atualizar o diagnóstico das condições de atendimento;

IV – planejar a ampliação progressiva da oferta;

V – promover ações de formação continuada;

VI – acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte e recursos humanos;

VII – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação;

VIII – assegurar a participação das unidades escolares e da comunidade nos processos de acompanhamento e aperfeiçoamento da política.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no âmbito de suas competências, a articulação com outros órgãos e políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A articulação intersetorial poderá compreender a utilização compartilhada de espaços e equipamentos públicos e a realização de ações integradas, observadas as competências dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável.

Art. 23. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de atividades educativas, observadas as

Município de Jaguariúna - SP | Conforme Lei Municipal nº 2.567, de 08 de janeiro de 2019
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

disposições legais pertinentes e assegurada a responsabilidade da Administração Municipal pela gestão e pelo acompanhamento da política.

CAPÍTULO VIII
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 24. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar o planejamento das necessidades de profissionais da educação, considerando as características da oferta, a organização pedagógica e as condições de funcionamento das unidades escolares.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos, contemplando os fundamentos da Educação Integral, a organização curricular, as práticas pedagógicas inclusivas e os procedimentos de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. As ações formativas poderão compreender atividades desenvolvidas nas unidades escolares e em encontros organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. A implementação da política não implicará, por si só, alteração de cargos, jornadas funcionais ou vantagens remuneratórias, matérias sujeitas à legislação específica.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos, com a finalidade de verificar as condições de implementação, os resultados educacionais e a necessidade de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Art. 28. O monitoramento considerará, entre outros, os seguintes indicadores:

I – distribuição e evolução das matrículas em tempo integral;

II – equidade no acesso e na permanência;

III – frequência, abandono e evasão escolar;

IV – aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – condições de infraestrutura física e pedagógica;

VI – disponibilidade e formação dos profissionais;

VII – participação da comunidade escolar e efetividade da gestão democrática;

VIII – articulação intersetorial e integração com os territórios.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação instituirá instância de acompanhamento da política, responsável pela análise dos resultados e pela proposição de medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento da instância de acompanhamento serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a ser apresentado ao Conselho de Educação competente, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Município de Jaguariúna - SP | Conforme Lei Municipal nº 2.567, de 08 de janeiro de 2019
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO X
DO PLANEJAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 31. A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por planejamento que contemple:

I – diagnóstico da rede municipal;

II – definição de prioridades de atendimento;

III – objetivos e metas quantitativas e qualitativas;

IV – previsão das necessidades de infraestrutura e recursos humanos;

V – condições de alimentação, transporte e acessibilidade;

VI – cronograma de implementação e expansão;

VII – mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. O planejamento deverá ser periodicamente atualizado, considerando os resultados educacionais, a evolução da demanda e as condições de execução da política.

Art. 32. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados recursos provenientes de programas federais e estaduais e de outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A ampliação da oferta observará a legislação orçamentária e fiscal, sem prejuízo do cumprimento das obrigações educacionais legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente quanto:

I – à organização e ao funcionamento das unidades escolares;

II – aos critérios de acesso e atendimento;

III – à organização curricular e pedagógica;

IV – à distribuição das atividades ao longo da jornada escolar;

V – aos procedimentos de acompanhamento e avaliação;

VI – à elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento.

Art. 34. Os regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos, orientações pedagógicas e demais instrumentos pertinentes deverão ser adequados às diretrizes estabelecidas neste Decreto, observadas as normas do sistema de ensino competente.

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação nos termos do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, observará os procedimentos de registro estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de outubro de 2026.

DAVID HILARIO NETO
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

RÔMULO AUGUSTO ARSUFI VIGATTO
Secretário Interino de Governo e Relações Institucionais

Documento assinado eletronicamente por **Romulo Augusto Arsufi Vigatto**, **Secretário de Negócios Jurídicos**, em 27/10/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto**, **Prefeito**, em 27/10/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1979323** e o código CRC **1C488AA7**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00026137/2026-48 SEI nº 1979323

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA - SAAEJA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna
Rua Maranhão, 420, Jardim Bela Vista, Jaguariúna-SP, CEP 13911-416
Tel. (19) 3199-7501

PORTARIA Nº 034, de 27 de outubro de 2026

WANDERLEY TEODORO FILHO, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o Art. 149, da Lei Complementar Municipal n 411/2024 e a Lei Municipal nº 2.995, de 1º de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 010/2026, que tem por objeto a contratação para locação de sistema mecanizado completo de desidratação de lodo para a Estação de Tratamento de Esgoto/ETE Vila Primavera, incluindo instalação, serviços, equipamentos, materiais e start-up, cuja Contratada é CEPROL CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Processo Licitatório nº 019/2026/Pregão Eletrônico nº 90012/2026.

- Fiscais Administrativos:

Maria Teresa de Toledo Lima, Diretora Dep. Trat. e Manutenção do Esgoto. CPF/MF 107.928.748-54
Ricardo Ferreira Abdo, Analista de Saneamento, CPF 314.624.258-36
Alexander Luiz Fernando, Analista de Saneamento, CPF/MF 391.069.568-07
Igor Tadeu Contreiras P. de Araújo, Analista de Saneamento, CPF/MF 354.448.708-00

- Fiscais Técnicos:

Maria Teresa de Toledo Lima, Diretora Dep. Trat. e Manutenção do Esgoto. CPF/MF 107.928.748-54
Ricardo Ferreira Abdo, Analista de Saneamento, CPF/MF 314.624.258-36
Isaque Batista Rocha, Gerente de Operação, CPF/MF 897.035.539-15

Fica revogada a Portaria nº 024, de 24 de agosto de 2026.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna, aos 27 de outubro de 2026.

WANDERLEY TEODORO FILHO:27680352895
Assinado de forma digital por WANDERLEY TEODORO FILHO:27680352895
Dados: 2026.10.27 10:02:22 -03'00'

Wanderley Teodoro Filho
Superintendente

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna
Rua Maranhão, 420, Jardim Bela Vista, Jaguariúna-SP, CEP 13911-416
Tel. (19) 3199-7501

PORTARIA Nº 035, de 27 de outubro de 2026

WANDERLEY TEODORO FILHO, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o Art. 149, da Lei Complementar Municipal n 411/2024 e a Lei Municipal nº 2.995, de 1º de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 011/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de sistema mecanizado completo de desidratação de lodo para a Estação de Tratamento de Esgoto/ETE-Camanducaia, incluindo instalação, serviços, equipamentos, materiais e start-up, cuja Contratada é CEPROL CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Processo Licitatório nº 021/2026/Pregão Eletrônico nº 90014/2026.

- Fiscais Administrativos

Maria Teresa de Toledo Lima, Diretora Dep. Trat. e Manutenção do Esgoto. CPF/MF 107.928.748-54
Ricardo Ferreira Abdo, Analista de Saneamento, CPF/MF 314.624.258-36
Alexander Luiz Fernando, Analista de Saneamento, CPF/MF 391.069.568-07
Igor Tadeu Contreiras P. de Araújo, Analista de Saneamento, CPF/MF 354.448.708-00

- Fiscais Técnicos:

Maria Teresa de Toledo Lima, Diretora Dep. Trat. e Manutenção do Esgoto. CPF/MF 107.928.748-54
Ricardo Ferreira Abdo, Analista de Saneamento, CPF/MF 314.624.258-36
Isaque Batista Rocha, Gerente de Operação, CPF/MF 897.035.539-15

Fica revogada a Portaria nº 025, de 09 de setembro de 2026.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna, aos 27 de outubro de 2026.

WANDERLEY TEODORO FILHO:27680352895
Assinado de forma digital por WANDERLEY TEODORO FILHO:27680352895
Dados: 2026.10.27 10:02:52 -03'00'

Wanderley Teodoro Filho
Superintendente